



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil

200 ANOS  
IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 134

Brasília - DF, terça-feira, 15 de julho de 2008

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	35
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Previdência Social.....	40
Ministério da Saúde.....	40
Ministério das Comunicações.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	53
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	54
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	54
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	55
Ministério do Trabalho e Emprego.....	56
Ministério do Turismo.....	59
Ministério dos Transportes.....	59
Ministério Público da União.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	70

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 11.737, DE 14 DE JULHO DE 2008

Altera o art. 13 da Lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para atribuir aos Defensores Públicos o poder de referendar transações relativas a alimentos.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera o art. 13 da Lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para atribuir aos Defensores Públicos o poder de referendar transações relativas a alimentos.

Art. 2ª O art. 13 da Lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil." (NR)

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Tarso Genro  
José Antonio Dias Toffoli

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de Mairiporã e Vargem, no Estado de São Paulo, e nos Municípios de Cambuí, São Gonçalo do Sapucaí, Carmo da Cachoeira e Carmópolis, no Estado de Minas Gerais, necessários à construção das obras de implantação das Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4, P5 e P7.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3ª, 5ª, alíneas "h" e "i", e 6ª do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.042241/2008-29,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas abaixo, adjacentes à BR-381/MG/SP, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação das Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4, P5 e P7, respectivamente:

I - no Município de Mairiporã, km 65+430, km 65+740 e km 66+050 da BR-381/SP: área com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7420452,5238 e E= 338280,6591, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 162°20'36" e distância de 235,01m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 164°23'3" e distância de 40,31m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 142°11'34" e distância de 113,37m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 131°29'47" e distância de 163,18m; Segmento 5 - 6 - em linha reta, com azimute de 150°2'36" e distância de 204,66m; Segmento 6 - 7 - em linha reta, com azimute de 213°34'28" e distância de 96,93m; Segmento 7 - 8 - em linha reta, com azimute de 143°59'17" e distância de 59,35m; Segmento 8 - 9 - em linha reta, com azimute de 153°42'17" e distância de 135,35m; Segmento 9 - 10 - em linha reta, com azimute de 173°3'28" e distância de 169,57m; Segmento 10 - 11 - em linha reta, com azimute de 335°53'59" e distância de 111,33m; Segmento 11 - 12 - em linha reta, com azimute de 329°20'40" e distância de 57,39m; Segmento 12 - 13 - em linha reta, com azimute de 323°22'50" e distância de 111,5m; Segmento 13 - 14 - em linha reta, com azimute de 341°39'11" e distância de 54,4m; Segmento 14 - 15 - em linha reta, com azimute de 324°22'60" e distância de 294,98m; Segmento 15 - 16 - em linha reta, com azimute de 337°29'40" e distância de 82,87m; Segmento 16 - 17 - em linha reta, com azimute de 332°8'57" e distância de 25,59m; Segmento 17 - 18 - em linha reta, com azimute de 344°53'8" e distância de 30,8m; Segmento 18 - 19 - em linha reta, com azimute de 342°49'26" e distância de 128,78m; Segmento 19 - 20 - em linha reta, com azimute de 348°42'0" e distância de 38,37m; Segmento 20 - 21 - em linha reta, com azimute de 353°45'32" e distância de 17,5m; Segmento 21 - 22 - em linha reta, com azimute de 348°10'53" e distância de 16,46m; Segmento 22 - 23 - em linha reta, com azimute de 354°59'8" e distância de 73,1m; Segmento 23 - 24 - em linha reta, com azimute de 1°12'29" e distância de 89,24m; Segmento 24 - 1 - em linha reta,

com azimute de 359°6'2" e distância de 39,15m; com área total de 98.043,11m²;

II - no Município de Vargem, Km 7+300 da BR-381/SP: área com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7466236,6876 e E= 354063,3062, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 204°18'1" e distância de 72,56m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 189°31'58" e distância de 31,12m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 204°39'5" e distância de 85,2m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 272°26'23" e distância de 8,84m; Segmento 5 - 6 - em linha reta, com azimute de 203°40'29" e distância de 100,38m; Segmento 6 - 7 - em linha reta, com azimute de 205°1'56" e distância de 107,3m; Segmento 7 - 8 - em linha reta, com azimute de 198°8'38" e distância de 22,37m; Segmento 8 - 9 - em linha reta, com azimute de 203°10'33" e distância de 40,76m; Segmento 9 - 10 - em linha reta, com azimute de 205°9'29" e distância de 41,86m; Segmento 10 - 11 - em linha reta, com azimute de 204°28'25" e distância de 45,02m; Segmento 11 - 12 - em linha reta, com azimute de 206°34'21" e distância de 21,42m; Segmento 12 - 13 - em linha reta, com azimute de 212°29'16" e distância de 24,18m; Segmento 13 - 14 - em linha reta, com azimute de 209°4'52" e distância de 22,45m; Segmento 14 - 15 - em linha reta, com azimute de 205°3'23" e distância de 6,16m; Segmento 15 - 16 - em linha reta, com azimute de 198°3'46" e distância de 8,82m; Segmento 16 - 17 - em linha reta, com azimute de 197°29'13" e distância de 6,17m; Segmento 17 - 18 - em linha reta, com azimute de 191°41'33" e distância de 8,75m; Segmento 18 - 19 - em linha reta, com azimute de 322°47'17" e distância de 28,31m; Segmento 19 - 20 - em linha reta, com azimute de 7°53'44" e distância de 47,62m; Segmento 20 - 21 - em linha reta, com azimute de 23°56'9" e distância de 86,67m; Segmento 21 - 22 - em linha reta, com azimute de 336°57'19" e distância de 139,52m; Segmento 22 - 23 - em linha reta, com azimute de 18°8'37" e distância de 70,18m; Segmento 23 - 24 - em linha reta, com azimute de 45°29'56" e distância de 95,72m; Segmento 24 - 25 - em linha reta, com azimute de 112°9'30" e distância de 42,83m; Segmento 25 - 26 - em linha reta, com azimute de 55°50'49" e distância de 23,82m; Segmento 26 - 27 - em linha reta, com azimute de 14°55'4" e distância de 84,41m; Segmento 27 - 28 - em linha reta, com azimute de 26°47'12" e distância de 90,08m; Segmento 28 - 29 - em linha reta, com azimute de 58°37'16" e distância de 43,05m; Segmento 29 - 1 - em linha reta, com azimute de 95°18'28" e distância de 48,65m; com área total de 52.653,76m²;

III - no Município de Cambuí, km 902+630 (PNV) da BR-381/MG:

a) Área 1, com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7496563,5728 e E= 389212,8554, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 3°18'43" e distância de 11,84m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 6°31'2" e distância de 35,27m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 3°47'37" e distância de 47,31m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 2°35'22" e distância de 19,25m; Segmento 5 - 6 - em linha reta, com azimute de 5°14'42" e distância de 35,23m; Segmento 6 - 7 - em linha reta, com azimute de 35°11'9" e distância de 6,55m; Segmento 7 - 8 - em linha reta, com azimute de 352°1'38" e distância de 10,97m; Segmento 8 - 9 - em linha reta, com azimute de 351°3'54" e distância de 10,32m; Segmento 9 - 10 - em linha reta, com azimute de 38°47'31" e distância de 3,17m; Segmento 10 - 11 - em linha reta, com azimute de 11°57'24" e distância de 4,84m; Segmento 11 - 12 - em linha reta, com azimute de 1°34'12" e distância de 52,68m; Segmento 12 - 13 - em linha reta, com azimute de 7°12'38" e distância de 134,63m; Segmento 13 - 14 - em linha reta, com azimute de 7°18'54" e distância de 51,92m; Segmento 14 - 15 - em linha reta, com azimute de 6°42'18" e distância de 77,67m; Segmento 15 - 16 - em linha reta, com azimute de 359°54'56" e distância de 44,3m; Segmento 16 - 17 - em linha reta, com azimute de 3°40'52" e distância de 17,47m; Segmento 17 - 18 - em linha reta, com azimute de 6°6'41" e distância de 21,31m; Segmento 18 - 19 - em linha reta, com azimute de 18°5'57" e distância de 11,22m; Segmento 19 - 20 - em linha reta, com azimute de 61°16'24" e distância de 8,64m; Segmento 20 - 21 - em linha reta, com azimute de 352°59'49" e distância de 8,27m; Segmento 21 - 22 - em linha reta, com azimute de 12°47'29" e distância de 24,17m; Segmento 22 - 23 - em linha reta, com azimute de 45°6'53" e distância de 28,35m; Segmento 23 - 24 - em linha reta, com azimute de 19°53'35" e distância de 15,54m; Segmento 24 - 25 - em linha reta, com azimute de 11°41'29" e distância de 8m; Seg-